

Deliberações da 9ª Reunião Ordinária, realizada em 18/03/2011

1 - Foram homologados os *ad referendum* abaixo relacionados:

a) Adesão ao Programa de Docência Voluntária:

- Dra. Josiane Cristina Bocchi no Departamento de Psicologia. **PARECER COAD Nº 107**;
- Dra. Bárbara Maraston Fraygola no Departamento de Física. **PARECER COAD Nº 108**;

b) Excepcionalidade concedida ao DEs para realizar concurso público para professor titular. **PARECER COAD Nº 109**.

c) Demolição do prédio 81 para construção de um novo módulo de Moradia Estudantil. **PARECER COAD Nº 110**.

2 – Disponibilidade de recursos para a implantação do curso de Direito dentro do Projeto REUNI-UFSCar. **PARECER COAD Nº 111**.

3 – Solicitação do DEd para realizar dois concursos públicos para professores titulares. **PARECER COAD Nº 112**.

4 – Recurso impetrado pela empresa Kapital Prédio Ltda. **PARECER COAD Nº 113**.

5 – Adesão ao programa de docência voluntária dos (a) professores (a)s:

- Dra. Bianca Ferreira da Silva . **PARECER COAD Nº 114**.
- Dr. André Fernando Andrés Londoño. **PARECER COAD Nº 115**.
- Dr. Fábio Luis Zabotto. **PARECER COAD Nº 116**.

6 – Admissão da Sra. Eveli M. Sanches no programa de serviço voluntário da UFSCar. **PARECER COAD Nº 117**.

7 – Recurso contra resultado final de concurso para docente do Centro de Ciências Agrárias. **PARECER COAD Nº 118**.

8 – Estrutura organizacional da Secretaria de Educação à Distância da UFSCar. **RESOLUÇÃO COAD Nº 13**.

9 – Assistência à Saúde em forma de auxílio. **RESOLUÇÃO COAD Nº 14**.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER Nº 107

Ref.: Proc. nº 093/2011-44

Interessado: DPSi/CECH

Assunto: Admissão da Dra. Josiane Cristina Bocchi no programa de docência voluntária da UFSCar.

O Conselho de Administração, reunido nesta data para sua 9ª reunião ordinária, após verificar que a documentação em referência encontra-se em consonância com a Portaria GR nº 202 de 16/07/09, que dispõe sobre o Programa de Docência Voluntária na UFSCar,

DELIBEROU

Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência referente à adesão ao programa de docência voluntária da Dra. Josiane Cristina Bocchi, no Departamento de Psicologia da UFSCar.

À SRH,

Para anexar ao processo

Em 18/03/2011

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho de Administração

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER Nº 108

Ref.: Proc. nº 015/2011-49

Interessado: DF/CCET

Assunto: Admissão da Dra. Bárbara Maraston Fraygola no programa de docência voluntária da UFSCar.

O Conselho de Administração, reunido nesta data para sua 9ª reunião ordinária, após verificar que a documentação em referência encontra-se em consonância com a Portaria GR nº 202 de 16/07/09, que dispõe sobre o Programa de Docência Voluntária na UFSCar,

DELIBEROU

Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência referente à adesão ao programa de docência voluntária da Dra. Bárbara Maraston Fraygola, no Departamento de Física da UFSCar.

À SRH,

Para anexar ao processo

Em 18/03/2011

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho de Administração

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER Nº 109

Ref.: Of. CCET nº 001/2011

Interessado: DEs/CCET

Assunto: Solicitação de excepcionalidade para realização de concurso de professor titular.

O Conselho de Administração, reunido nesta data para sua 9ª reunião ordinária, após análise da documentação em referência, e considerando o Parecer CoAd nº 106, que autorizou a abertura de concurso público para Professor Titular pelos Departamentos que possuísem em novembro de 2010 pelo menos um Professor Associado 3 e o alcance dessa condição pelo Departamento de Estatística no mês de dezembro,

DELIBEROU

Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência referente à excepcionalidade concedida ao Departamento de Estatística para que possa realizar concurso público para professor titular.

À SRH, Para
ciência,
c/cópia ao DEs

Em 18/03/2011

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho de Administração

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER Nº 110

Ref.: Proc. nº 754/2011-50

Interessado: ProAd

Assunto: Demolição do prédio 81 para construção de um novo módulo de Moradia Estudantil.

O Conselho de Administração, reunido nesta data para sua 9ª reunião ordinária, após análise da documentação constante do processo em referência e considerando as condições de deterioração do prédio 81 e a necessidade de construção de mais um módulo de apartamentos destinados à Moradia Estudantil no *campus* de São Carlos, em função do crescimento da ampliação do acesso de estudantes à UFSCar, em decorrência do Programa de Ações Afirmativas,

DELIBEROU

Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência referente à demolição do prédio 81 para construção de um novo módulo de apartamentos destinados à Moradia Estudantil.

À ProAd,

Para anexar ao processo

Em 18/03/2011

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho de Administração

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 111

Ref.: Parecer GT-REUNI nº 001/2011

Interessado: ConsUni

Assunto: Disponibilidade de recursos para a implantação do curso de Direito dentro do Projeto REUNI-UFSCar.

O Conselho de Administração reunido nesta data para sua 9ª reunião ordinária, após análise da documentação em referência,

DELIBEROU

Referendar a decisão do GT-REUNI, de que não existe disponibilidade, dentro do Projeto REUNI-UFSCar, de todos os recursos necessários para a implantação do curso de Direito.

Ao ConsUni,
c/cópia GT-REUNI
Para conhecimento

Em 18/03/2011

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho de Administração

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER Nº 112

Ref.: Of. nº001/2011

Interessado: DEd/CECH

Assunto: Solicitação do DEd para realizar dois concursos públicos para professores titulares.

O Conselho de Administração, reunido nesta data para sua 9ª reunião ordinária, após análise da documentação em referência e considerando os termos estabelecidos no Parecer CoAd 106, de destinação de apenas uma vaga por departamento (desde que atenda os requisitos estabelecidos no referido parecer) para abertura de concurso de professor titular ,

DELIBEROU

Indeferir solicitação do Departamento de Educação de realizar dois concursos públicos para professores titulares no primeiro semestre de 2011, por não considerar justificáveis os argumentos apresentados.

Ao DEd,

Para ciência

Em 18/03/2011

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho de Administração

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER Nº 113

Ref.: Proc. Nº 4148/2009-17

Interessado: ProAd

Assunto: Análise do recurso impetrado pela empresa Kapital Prédio Ltda – ME.

O Conselho de Administração, reunido nesta data para sua 9ª reunião ordinária, após análise da documentação constante às fls 188 a 192, do processo em referência,

DELIBEROU

Indeferir o recurso apresentado pela empresa Kapital Prédio Ltda – ME e aplicar as penalidades previstas na lei.

A ProAd,
Para providências

Em 18/03/2011

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho de Administração

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER Nº 114

Ref.: Proc. nº 811/2011-01

Interessado: DQ

Assunto: Admissão da Dra. Bianca Ferreira da Silva no programa de docência voluntária da UFSCar.

O Conselho de Administração, reunido nesta data para sua 9ª reunião ordinária, após verificar que a documentação em referência encontra-se em consonância com a Portaria GR nº 202 de 16/07/09, que dispõe sobre o Programa de Docência Voluntária na UFSCar,

DELIBEROU

Aprovar a adesão ao programa de docência voluntária da Dra. Bianca Ferreira da Silva , no Departamento de Química da UFSCar.

À SRH,

Para providências

Em 18/03/2011

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho de Administração

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER Nº 115

Ref.: Proc. nº 806/2011-18

Interessado: DF

Assunto: Admissão do Dr. Fernando Andrés Londoño no programa de docência voluntária da UFSCar.

O Conselho de Administração, reunido nesta data para sua 9ª reunião ordinária, após verificar que a documentação em referência encontra-se em consonância com a Portaria GR nº 202 de 16/07/09, que dispõe sobre o Programa de Docência Voluntária na UFSCar,

DELIBEROU

Aprovar a adesão ao programa de docência voluntária do Dr. Fernando Andrés Londoño, no Departamento de Física da UFSCar.

À SRH,

Para providências

Em 18/03/2011

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho de Administração

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER Nº 116

Ref.: Proc. nº 805/2011-60

Interessado: DF

Assunto: Admissão do Dr. Fábio Luis Zabotto no programa de docência voluntária da UFSCar.

O Conselho de Administração, reunido nesta data para sua 9ª reunião ordinária, após verificar que a documentação em referência encontra-se em consonância com a Portaria GR nº 202 de 16/07/09, que dispõe sobre o Programa de Docência Voluntária na UFSCar,

DELIBEROU

Aprovar a adesão ao programa de docência voluntária do Dr. Fábio Luis Zabotto, no Departamento de Física da UFSCar.

À SRH,

Para providências

Em 18/03/2011

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho de Administração

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 117

Ref.: Proc. nº 934/2011-76

Interessado: DME/CECH

Assunto: Admissão da Sra. Eveli Mhirdai Sanches no Programa de Serviço Voluntário da UFSCar.

O Conselho de Administração, reunido nesta data para sua 9ª reunião ordinária, após verificar que a documentação em referência encontra-se em consonância com a Portaria GR nº 258, de 15/02/02, que dispõe sobre o Programa de Serviço Voluntário da UFSCar,

DELIBEROU

Aprovar a admissão da Sra. Eveli Mhirdai Sanches no Programa de Serviço Voluntário da UFSCar, para exercer atividades no Departamento de Metodologia de Ensino.

À SRH,

Para providências

Em 18/03/2011

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho de Administração

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 118

Ref.: Proc. nº 4494/2010-00

Interessado: CCA

Assunto: Recurso contra resultado final de concurso para docente do CCA.

O Conselho de Administração, reunido nesta data para sua 9ª reunião ordinária, após análise da documentação constante do processo em referência,

DELIBEROU

Indeferir o recurso interposto pelo candidato Evandro Roberto Alves, contra resultado final de concurso do DTAiSER/CCA para professor adjunto na subárea de Química Tecnológica, em razão da inconsistência dos argumentos apresentados.

À SRH,

Para providências

De acordo com Nota PJ 65/2011 (item 33)

Em 18/03/2011

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho de Administração

RESOLUÇÃO CoAd nº 013, de 18 de março de 2011.

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria Geral de Educação à Distância da Universidade Federal de São Carlos.

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando a deliberação do colegiado em sua 9ª reunião ordinária, realizada nesta data,

RESOLVE

Art. 1º. A Secretaria Geral de Educação a Distância (SEaD), órgão de apoio acadêmico diretamente vinculado à Reitoria da UFSCar, que tem por finalidade executar as políticas e apoiar o desenvolvimento de ações de educação a distância, é constituída pelas seguintes Coordenadorias:

- I. Coordenadoria de Processos de Ensino-Aprendizagem (COPEA);
- II. Coordenadoria de Inovações em Tecnologias na Educação (CITE);
- III. Coordenadoria de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Profissional (CODAP);
- IV. Coordenadoria de Relações Institucionais (CORI);
- V. Coordenadoria de Administração e Planejamento Estratégico (CAPE).

Art. 2º. A Coordenadoria de Processos de Ensino-Aprendizagem (COPEA) tem por finalidade subsidiar o desenvolvimento e a implementação pedagógica dos processos de ensino-aprendizagem de projetos de EaD, especialmente os relacionados ao planejamento, acompanhamento e avaliação.

Art. 3º. Compete à COPEA, em especial:

- I. Acompanhar e subsidiar o desenvolvimento e a implementação de novos projetos de EaD, após aprovação pelos órgãos competentes;
- II. Assessorar as pró-reitorias no atendimento às referências de qualidade traçadas pela política de EaD da UFSCar para elaboração de projetos;

III. Assessorar as pró-reitorias e as coordenações de cursos em aspectos relacionados à EAD;

IV. Propor, subsidiar e acompanhar políticas de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem dos cursos de EaD;

V. Subsidiar e acompanhar a elaboração e reformulação dos projetos pedagógicos dos cursos que utilizam EaD;

VI. Propor e apoiar o planejamento das diferentes estratégias metodológicas nos cursos que utilizam EaD;

VII. Propor e acompanhar a aplicação de modelos de interação entre discentes e a equipe de tutoria virtual e presencial da EaD-UFSCar;

VIII. Interagir com grupos de pesquisa em EaD, laboratórios de ensino de EaD e comitês assessores para o desenvolvimento e aplicação de métodos e técnicas pedagógicas nos cursos que utilizam EaD;

IX. Propor e acompanhar o aprimoramento contínuo do material didático dos cursos de EaD da UFSCar;

X. Propor métricas e métodos comparativos entre as modalidades EaD e presencial.

Art. 4º. A Coordenadoria de Inovações em Tecnologias na Educação (CITE) tem por finalidade:

I. Gerenciar questões relacionadas à infraestrutura tecnológica de apoio aos cursos a distância oferecidos pela UFSCar;

II. Apoiar questões relacionadas à elaboração, produção, validação e distribuição de materiais educacionais em diferentes mídias;

III. Pesquisar e desenvolver novas tecnologias para a EaD.

Art. 5º. Compete à CITE, em especial:

I. Promover ações para o desenvolvimento e aprimoramento contínuo de tecnologias da informação e comunicação (TICs) para serem utilizadas nos cursos da UFSCar;

II. Interagir com a Secretaria Geral de Informática para garantir o suporte de informática necessário para os cursos de EaD;

III. Interagir com a Secretaria Geral de Informática para avaliação conjunta de novos sistemas de gerenciamento do aprendizado e de projetos de *software* para a EaD;

IV. Propor e acompanhar a criação de material educacional integrando diferentes mídias e tecnologias;

V. Desenvolver pesquisas e interagir com grupos específicos e áreas relacionadas

para o desenvolvimento de pesquisas de inovação em tecnologias aplicadas à EaD;

VI. Propor referenciais de qualidade para os materiais educacionais gerados para EaD pela UFSCar;

VII. Propor, subsidiar e acompanhar políticas de avaliação dos materiais educacionais dos cursos de EaD;

VIII. Promover ações para a adoção de direitos autorais para todos os materiais educacionais produzidos na UFSCar (*creative commons*, dentre outros);

IX. Envidar esforços para o estabelecimento de parcerias com empresas de *softwares*, editoras, fabricantes de computador e outros, visando o apoio às atividades de EaD.

Art. 6º. A Coordenadoria de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Profissional (CODAP) tem por finalidade organizar, propor, executar e acompanhar cursos de formação inicial e continuada para profissionais na modalidade à distância.

Art. 7º. Compete à CODAP, em especial:

I. Propor e subsidiar políticas de formação de recursos humanos para atuar com recursos de TICs em atividades educacionais que envolvam a EaD;

II. Propor, desenvolver e apoiar ações voltadas para a formação profissional de recursos humanos (docentes, servidores, estudantes e outros membros da comunidade acadêmica e em geral) para utilizar as TICs em atividades educacionais que envolvam a EaD;

III. Desenvolver pesquisas e interagir com grupos de pesquisas sobre formação e desenvolvimento profissional em EaD e TICs.

Art. 8º. A Coordenadoria de Relações Institucionais (CORI) tem por finalidade:

I. Assessorar os diferentes setores da UFSCar e outras instituições, públicas e particulares, quanto à modalidade EaD;

II. Avaliar as condições de oferta dos cursos;

III. Realizar visitas técnico-administrativas nos polos;

IV. Definir parâmetros de qualidade para o bom andamento de um curso a distância nos municípios candidatos a polos da UFSCar.

Art. 9º. Compete à CORI, em especial:

I. Acompanhar e subsidiar o desenvolvimento de projetos na modalidade de educação a distância, dando apoio aos coordenadores de cursos e outros setores da instituição;

II. Promover ações junto aos polos de apoio presencial e outras agências na realização de cursos de educação a distância coerentes com os referenciais de qualidade traçados pela política de EaD da UFSCar;

III. Subsidiar o estabelecimento de parcerias para a oferta de cursos pela modalidade de EaD na UFSCar, articulando os interesses dos envolvidos, as necessidades dos cursos e as condições objetivas dos polos para o bom atendimento presencial aos alunos;

IV. Propor, acompanhar e oferecer subsídios para o estabelecimento de diretrizes e parâmetros para implementação, fomento, supervisão e avaliação de infraestrutura física e tecnológica dos polos de apoio presencial parceiros da UFSCar, no que concerne a conexão à *internet*, os laboratórios pedagógicos e de informática e o acervo bibliográfico;

V. Manter a interlocução com representantes de órgãos, agências e instituições interessadas nos cursos da UFSCar, oferecidos pela modalidade de EaD, especialmente entre a UFSCar e os mantenedores de polos de apoio presencial, o Ministério da Educação e outras instituições de ensino superior (IES) interessadas em EaD;

VI. Definir estratégias e instrumentos de acompanhamento das atividades presenciais dos cursos, propondo métricas e métodos de análise de qualidade, especialmente em relação a soluções logísticas e comunicacionais com os polos de apoio presencial;

VII. Realizar avaliações *in loco* dos espaços e infraestrutura sugeridos como ambientes para a instalação de polos de apoio presencial, subsidiando os interessados sobre as necessidades, os direitos e deveres de cada parte envolvida;

VIII. Supervisionar e monitorar o funcionamento e as instalações dos polos de apoio presencial parceiros, tendo em vista para a manutenção adequada do espaço acadêmico e atendimento presencial aos alunos da UFSCar;

IX. Promover ações de agrupamento e articulação dos coordenadores de polos parceiros da UFSCar, buscando melhorias nas instalações dos polos e no atendimento às atividades pedagógicas presenciais;

X. Propor, desenvolver e apoiar ações voltadas para a formação dos tutores presenciais;

XI. Propor e desenvolver critérios de seleção dos tutores presenciais, bem como participar de todo esse processo;

XII. Oferecer subsídios para a definição de oferta de cursos e vagas tendo em vista as características dos polos de apoio presencial;

XIII. Interagir com grupos de pesquisa em EaD e outras IES envolvidas com EaD para o desenvolvimento conjunto de soluções de problemas relacionados à oferta de cursos pela modalidade de educação a distância.

Art. 10 A Coordenadoria de Administração e Planejamento Estratégico (CAPE) tem por finalidade:

I. Auxiliar a SEaD em sua organização administrativa e no gerenciamento dos recursos humanos a ela vinculados;

II. Auxiliar diferentes equipes no planejamento estratégico dos projetos financiados para a modalidade a distância.

Art. 11 Compete à CAPE, em especial:

I. Apoiar, acompanhar e executar as ações administrativas dos projetos vinculados à EaD no âmbito administrativo, com apoio dos coordenadores de curso;

II. Auxiliar os setores vinculados à Pró-Reitoria de Administração na execução dos projetos que envolvam a SEaD, sob o aspecto das aquisições, contratações e realização de despesas;

III. Auxiliar a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas na contratação de servidores para compor os quadros da SEaD;

IV. Acompanhar e gerenciar os bolsistas e prestadores de serviço que atuem no âmbito da SEaD;

V. Acompanhar o desenvolvimento e aprimoramento das equipes que trabalham na SEaD;

VI. Organizar as equipes para participar dos editais referentes ao financiamento de atividades no âmbito da EaD na UFSCar;

VII. Organizar e gerenciar os espaços físicos necessários para o desenvolvimento das atividades de EaD da UFSCar;

VIII. Auxiliar a organização de eventos de EaD na UFSCar;

IX. Apoiar projetos de EaD da UFSCar no aprimoramento da operacionalização e logística.

Art. 12 A SEaD contará com um Comitê de Regulação, com a competência de diagnosticar as necessidades, planejar, acompanhar, avaliar e elaborar relatórios sobre as ações de cada uma das Coordenadorias que compõem a SEaD.

Art. 13 O Comitê de Regulação será composto pelo Secretário Geral de Educação a Distância, que o presidirá, e pelos responsáveis pelas Coordenadorias que compõem a SEaD.

Art. 14 O Comitê de Regulação da SEaD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação da presidência.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê de Regulação da SEaD os coordenadores de cursos oferecidos na modalidade de educação a distância.

Art. 15 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Artigos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Resolução ConsUni nº. 617, de 09 de outubro de 2008 e demais disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho de Administração

RESOLUÇÃO CoAD nº 014, de 18 de março de 2011.

Dispõe sobre a Assistência à Saúde em forma de auxílio.

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto na Portaria Normativa SRH/MP nº 03/2009 e a deliberação do colegiado em sua 9ª reunião ordinária, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º A assistência à saúde dos servidores ativos ou inativos da UFSCar, bem como de seus dependentes ou pensionistas, será prestada na forma de auxílio, de caráter indenizatório, mediante ressarcimento parcial de despesas com planos privados de assistência à saúde, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, na forma estabelecida na Portaria Normativa SRH/MP nº 03/2009 e nesta Resolução.

Art. 2º São considerados beneficiários do auxílio:

I - Titulares:

a) os servidores efetivos, os ocupantes de cargo em comissão, os inativos e os requisitados; e

b) os pensionistas estatutários:

II - dependentes econômicos dos beneficiários da alínea "a" do inciso I, devidamente inscritos pelo titular:

a) cônjuge, companheiro (a) com união estável, heterossexual ou homoafetiva;

b) filhos e enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

c) filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade se estudante de curso técnico ou superior;

d) menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial em julgado;

e) pai e mãe, genitores ou adotantes, bem como padrasto ou madrastra.

§ 1º A comprovação da união estável, referida na alínea "a" do inciso II deste artigo, dar-se-á mediante a apresentação de documento de identidade do dependente e, no mínimo, três dos seguintes instrumentos probantes:

- a) justificação judicial;
- b) declaração pública de coabitação feita perante tabelião;
- c) cópia autenticada de declaração conjunta de Imposto de Renda;
- d) disposições testamentárias;
- e) certidão de nascimento de filho em comum;
- f) certidão/declaração de casamento religioso;
- g) comprovação de residência em comum;
- h) comprovação de financiamento de imóvel em conjunto;
- i) comprovação de conta bancária conjunta;
- j) apólice de seguro em que conste o(a) companheiro(a) como beneficiário(a);
- k) qualquer outro elemento que, a critério da Administração, se revele hábil para firmar-se convicção quanto à existência da união de fato.

§ 2º - A comprovação do requisito da alínea "c" do inciso II será feita no momento da inscrição, mediante declaração da instituição de ensino na qual o dependente esteja matriculado, renovada a cada semestre, sob pena de exclusão do auxílio.

§ 3º - A existência do dependente constante da alínea "a" desobriga a assistência à saúde do dependente constante da alínea "b" daquele inciso.

Art. 3º São critérios para recebimento do auxílio, por parte do titular e de seus dependentes:

I - não receber auxílio semelhante, nem possuir outro programa de assistência à saúde, custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos, comprovado mediante declaração do titular;

II - apresentar comprovante de inscrição junto a plano de saúde privado.

Art. 4º O auxílio terá valor limite per capita fixado anualmente pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único – O custeio do auxílio será realizado nos termos e limites previstos na Portaria SRH/MP nº 03/2009.

Art. 5º A inscrição para assistência à saúde na forma de auxílio será requerida junto à Divisão de Administração de Pessoal da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – ProGPe, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - formulário próprio preenchido – Anexo I;

II - cópia da carteira de identidade, acompanhada do original;

III - cópia autenticada ou original acompanhado de cópia do contrato celebrado entre o beneficiário titular e a operadora de planos de saúde;

IV - comprovante de que a operadora de planos de saúde contratada pelo beneficiário está regular e autorizada pela Agência Nacional de Saúde.

Parágrafo único. Outros documentos poderão ser exigidos, na medida em que se pleiteie a inscrição de dependentes, conforme relação contida no Anexo I.

Art. 6º O auxílio só será devido a partir da inscrição do beneficiário ou dependente.

Art. 7º O auxílio será incluído em folha de pagamento durante a vigência do contrato individual do beneficiário titular.

Art. 8º O titular e seus dependentes perderão o direito ao auxílio nas seguintes situações:

- a) exoneração ou vacância do cargo;
- b) redistribuição;
- c) afastamentos e licença sem remuneração;
- d) decisão judicial;
- e) deixar de preencher os critérios do art. 3º;
- f) fraude, sujeitando o infrator às responsabilidades administrativas, civis e penais, conforme o caso;
- g) outras situações previstas em Lei.

Art. 9º - O beneficiário titular deve comunicar a DiAPe/ProGPe, por escrito, no prazo de trinta dias da ocorrência, qualquer fato que implique sua exclusão ou de qualquer de seus dependentes, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 10 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão analisados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - ProGPe e decididos pelo Conselho de Administração da UFSCar.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho de Administração

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE :

- deverei apresentar, mensalmente, perante à DiA Pe/ProG Pe, cópia do comprovante do pagamento da última prestação;
- a declaração falsa constitui falta grave, responsabilizando-me por comunicar a DiA Pe/ProG Pe, por escrito, em até 30 (trinta) dias a contar da ocorrência, qualquer fato que venha alterar a concessão do auxílio ora pleiteado.

CONFIRMO QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS, SOB AS PENAS DA LEI E QUE AUTORIZO A REPOSIÇÃO, AO ERÁRIO, DOS VALORES QUE VENHAM A SER RECEBIDOS INDEVIDAMENTE.

São Carlos, ____/____/____.

Assinatura: _____

Nome: _____